



PROCESSO	Processo CAU/SP RE nº032/2014, nº 035/2014, nº 037/2014, nº 061/2016, nº 065/2016, nº 075/2016, nº 076/2016, nº 082/2017, nº 086/2017.
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Arquivamento de processos de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 037/2018 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 20 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 e seu Art. 6o, que estabelece os requisitos para obtenção de registro profissional no CAU e seus §1º, 2º e 3º;

Considerando a Lei 12.378/2010 em seu Art. 7o – “Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 026/2012 e alterações posteriores que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 035/2012 e alterações posteriores dispõe sobre o registro temporário no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior, e dá outras providências;

Considerando a Manifestação Jurídica CAU/SP nº 149/2015, de 27/11/2015 que trata entre outros assuntos do tempo para arquivamento de processos de solicitação de registro profissional por falta de complementação de documentação pelo interessado e que conforme previsto na LEI 12.378/2010 quando houver omissão no ordenamento jurídico do CAU/BR sobre determinado assunto, como no caso dos processos disciplinares, deverá seguir as regras constantes na LEI nº 9.784/99 que trata dos processos administrativos federais;

Considerando que a partir dos artigos 39 e 40 da Lei 9.784/99, a Assessoria Jurídica do CAU/SP conclui que: “após a notificação da parte para apresentação dos documentos faltantes, sendo concedido um prazo razoável de 10 ou 30 dias (como sugestão feita pelo jurídico do CAU/BR), pela Comissão de Ensino e Formação, e decorrendo o prazo in albis, ou seja, sem a exibição dos mesmos e sem manifestação alguma, é necessário, em razão do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, notifica-lo novamente para prestar esclarecimentos sobre o seu interesse em continuar com os procedimentos, sob pena de arquivamento. Caso o interessado, mesmo assim, se mantenha inerte, não justificando a ausência de apresentação dos documentos requeridos, nem peça mais prazo para a sua apresentação, o processo administrativo poderá ser arquivado, conforme previsão do artigo 40 (caput) da Lei nº 9.784/99, pela Comissão de Ensino e Formação”;



Considerando que os interessados indicados em epígrafe, diplomados no exterior que solicitaram seus registros profissionais no CAU/SP foram devidamente notificados em 07/06/2018 (1ª. notificação) para apresentarem os documentos faltantes e/ou manifestarem interesse em dar continuidade ao processo;

Considerando que em 13/08/2018, os interessados receberam a 2ª. notificação, para apresentação dos documentos faltantes e/ou manifestarem interesse em dar continuidade em 30 dias sob pena de arquivamento;

**DELIBERA:**

Arquivar os processos de solicitação de registro de diplomados no exterior dos seguintes interessados: Luiza Souza Strauss - processo CAU/SP RE nº 082/2017; Alexandre - Nicolas Philippe Aristeo Adriano Metz - processo CAU/SP RE nº 076/2016; Antoine Richard - processo CAU/SP RE nº 037/2014; Isabella Pinto Moreira Mello Porto - processo CAU/SP RE nº 086/2017; Maricruz Andrade Guillen - processo CAU/SP RE nº 035/2014; Raphael Azevedo França - processo CAU/SP RE nº 075/2016; Vinícius Machado Cipriano - processo CAU/SP RE nº 061/2016; Sandra Milena Vivas Botero - processo CAU/SP RE nº 065/2016; Maria José Torres Salazar - processo CAU/SP RE nº 032/2014.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Flávio Marcondes, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz, Vinicius Hernandes de Andrade e **3 ausências** de José Antônio Lanchoti, Delcimar Marques Teodozio e Fernando de Mello Franco.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

**Flavio Marcondes**  
Coordenador-Adjunto

**José Marques Carriço**  
Membro

**Carolina Margarido Moreira**  
Suplente

**Miguel Antonio Buzzar**  
Membro

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro

**Vera Santana Luz**  
Membro

**Vinicius Hernandes de Andrade**  
Membro